



MINISTÉRIO DA
DEFESA

Secretaria - Geral

**DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO
DECISÓRIO PARA PROJETOS ESTRATÉGICOS DE
INTERESSE DO MINISTÉRIO DA DEFESA**

2018

MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA N° 99/GM-MD, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a diretriz de implantação e funcionamento do processo decisório para novos projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa e cria a Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 60311.000589/201800, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a diretriz de implantação e funcionamento do processo decisório para novas propostas de programas e projetos estratégicos de interesse do Ministério da Defesa, na forma do Anexo.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<https://www.defesa.gov.br/component/content/article/2-uncategorised/51018-governanca?Itemid=101>).

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente para Projetos Estratégicos do Ministério da Defesa, instância consultiva de apoio à decisão do Conselho Superior de Governança, com a finalidade de analisar tecnicamente as propostas, apresentadas para integrar o Portfólio de Projetos Estratégicos de interesse do Ministério da Defesa, nos termos estabelecidos pela diretriz mencionada no art. 1º.

Art. 3º A Comissão Permanente para Projetos Estratégicos do Ministério da Defesa é composta pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário-Geral, que a coordenará;
- II - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- III - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- IV - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- V - Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
- VI - Secretário de Produtos de Defesa;
- VII - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto; e
- VIII - Vice-Chefes dos Estados Maiores das Forças Armadas.

§1º A Comissão se reunirá sempre que convocada pelo Secretário-Geral, a depender da proposição de novos projetos ou do andamento de propostas em análise.

§ 2º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temporários para tratar de assuntos específicos, bem como poderá convidar técnicos e especialistas a participarem dos trabalhos em desenvolvimento.

Art. 4º As situações não previstas no Anexo serão deliberadas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

SUMÁRIO

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
1.1	FINALIDADE	5
1.2	CONCEITUAÇÃO	5
1.3	ÂMBITO	6
2.	CONCEPÇÃO GERAL DO PROCESSO DECISÓRIO	7
2.1	ANÁLISE DA SITUAÇÃO	7
2.2	OBJETIVOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO.....	9
2.3	CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS	9
2.4	RESPONSABILIDADES.....	9
3.	ORIENTAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO	10
3.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	10
3.2	DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO	10
3.2.1	Fase de Análise e Elaboração do Parecer do EMCFA	10
3.2.2	Fase de Avaliação de Projetos Singulares	14
3.2.3	Fase de Avaliação de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa	15
3.2.4	Fase Decisória	17
3.3	DOCUMENTOS REQUISITADOS OU PRODUZIDOS PELO PROCESSO	18
3.3.1	Termo de Proposição de Projeto	18
3.3.2	Relatório de Análise da Chefia de Operações Conjuntas	19
3.3.3	Relatório de Análise da Chefia de Logística e Mobilização	20
3.3.4	Relatório de Análise da Chefia de Assuntos Estratégicos	21
3.3.5	Minuta de Relatório do Parecer do EMCFA realizado pelas Vice-Chefias	21
3.3.6	Relatório de Parecer do EMCFA	22
3.3.7	Registro de Homologação do Parecer do EMCFA pelo Comitê dos Chefes de Estado-Maior	22
3.3.8	Relatório de Parecer da SG sobre Projeto Singular	22
3.3.9	Relatório de Análise da SEORI	22
3.3.10	Relatório de Análise da SEPROD	23
3.3.11	Relatório de Análise da SEPESD	25
3.3.12	Relatório de Análises da SG para projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa ..	26
3.3.13	Relatório de Assessoria para Suporte à Decisão ao Conselho Superior de Governança	26
4.	DAS ATRIBUIÇÕES	27
5.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Fases do Processo Decisório	10
Figura 2 Apresentação da proposta.....	11
Figura 3 Elaboração de Minuta do Parecer EMCFA.....	12
Figura 4 Parecer EMCFA - Validação CEMCFA.....	13
Figura 5 Parecer EMCFA – Possibilidades	13
Figura 6 Projeto Singular	15
Figura 7 Avaliação de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério na SG	16
Figura 8 Parecer Estratégico - Suporte à Decisão.....	17
Figura 9 Parecer Estratégico - Fase Decisória.....	18

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO PARA PROJETOS ESTRATÉGICOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO DA DEFESA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A Diretriz tem por finalidade estabelecer as premissas e as orientações para a implementação e execução de Processo Decisório que disciplina critérios e rotinas para a avaliação de novas propostas de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa.

1.2 CONCEITUAÇÃO

Além das definições constantes na Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016, que aprova o Glossário das Forças Armadas -MD 35-G-01, para fins desta Diretriz, consideram-se as seguintes conceituações.

Análise de Risco: é o processo de compreender a natureza do risco e determinar seu nível, fornecendo as bases para uma avaliação e para as decisões sobre como tratá-los.

Avaliação de Risco: é o processo cuja finalidade é auxiliar na tomada de decisões com base nos resultados da análise de riscos. Identifica quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para implementação desse tratamento. Envolve comparar o nível de risco com os critérios estabelecidos em um contexto, para determinar se o risco ou sua magnitude é aceitável ou tolerável, ou se algum outro tratamento será exigido.

Base Industrial de Defesa -BID: conjunto de organizações estatais e privadas, civis e militares, que realiza ou conduz pesquisas, projetos, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de Produto de Defesa ou Sistema de Defesa no País.

Concepção Operacional -CONOP: Instrumento que descreve todo o espectro operacional de uma Força, projetando como os seus meios deverão ser empregados e quais os efeitos esperados no campo de batalha. Sua elaboração objetiva estabelecer a relação entre a doutrina em vigor e os meios disponíveis com as necessidades de evolução, identificadas com base em cenários prospectados para um horizonte temporal pré-estabelecido, subsidiando o direcionamento estratégico para a construção de capacidades que venham a contribuir ou aperfeiçoar o cumprimento de sua missão.

Estudo de Viabilidade: documento que contempla a análise das necessidades, evidenciando as possíveis soluções, tendo em vista a aplicabilidade, a praticabilidade, a aceitabilidade e a oportunidade, considerando, também, os riscos, os prazos, o custo-benefício, a viabilidade econômica e financeira, e as expectativas do retorno a ser obtido com o investimento.

Programa: Conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda.

Projeto: Empreendimento único, com início e fim determinados, que utiliza recursos e é conduzido por um gerente, visando atingir objetivo predefinido, caracterizando-se por limitação no tempo, unicidade e progressividade.

Projeto Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa: empreendimento, podendo ser um programa ou um projeto, cujo esforço é direcionado para o desenvolvimento ou aquisição de plataformas, sistemas de armas ou sistemas de comunicação de caráter operacional a ser empregado em

proveito de operações militares ou no adestramento de tropas. O resultado de sua implementação implica na obtenção de novas capacidades de Defesa ou na alavancagem das já existentes. Nesse contexto, considera-se, ainda, o grau de independência a ser adquirido pela Base Industrial de Defesa.

Projeto Singular de Interesse de Força Requisitante: é o projeto proposto por uma Força Singular que não foi considerado estratégico para o Ministério da Defesa pelas análises do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), que pode ser:

- **Projeto Singular de Interesse de Força Requisitante com impacto orçamentário:** aquele cujo impacto orçamentário não poderá ser absorvido, integral ou parcialmente, pelo órgão proponente em seu orçamento regular; e

- **Projeto Singular de Interesse de Força Requisitante sem impacto orçamentário:** aquele cujo impacto orçamentário será absorvido pelo órgão proponente no seu orçamento regular, sem a necessidade de sua ampliação, com a compensação orçamentária que se fizer necessária, mediante a descontinuidade ou redução de atividades ou projetos do proponente em montante equivalente.

Portfólio Estratégico do Ministério da Defesa: agrupamento de empreendimentos definidos como Projeto Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa.

Proposta de Requisitos Operacionais Conjuntos - PROC: documento em que a Força requerente do projeto propõe, em coordenação prévia com as outras Forças Singulares, os parâmetros reputados relevantes para fins de elaboração dos Requisitos Operacionais Conjuntos -ROC a serem definidos pelo EMCFA. O objetivo desta antecipação é agilizar o processo de análise e a elaboração, no Ministério da Defesa, de Requisitos Operacionais Conjuntos.

Requisitos Operacionais Preliminares - ROP: é o documento decorrente de uma Necessidade Operacional, que apresenta a descrição inicial das características de desempenho que o sistema ou material deverá apresentar, em termos qualitativos e quantitativos, levando em conta a sua missão ou aplicação e a sua segurança em serviço.

Requisitos Operacionais Conjuntos -ROC: é o documento que consolida as especificações operacionais exigidas pelas Forças Singulares para a compatibilização e emprego operacional conjunto de um determinado Produto de Defesa ou Sistema de Defesa.

Resumo Executivo do Projeto -REP: documento que apresenta o projeto e justifica sua importância e necessidade, destacando: objetivos; principais características; prazos estimados de implementação; vantagens competitivas; possível impacto nas capacidades atuais; potenciais tecnologias agregadas; oportunidades para a base industrial de defesa; eventuais necessidades de pessoal, de capacitações ou de estruturas; entre outros aspectos considerados relevantes. O REP deverá apresentar, ainda, uma projeção dos valores envolvidos em investimento e custeio, distribuídos ao longo do tempo, assim como os respectivos impactos orçamentários anuais e despesas de custeio decorrentes, considerando a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal. As informações prestadas neste resumo deverão ser objeto de detalhamento nos demais documentos que compõem o Termo de Proposição do Projeto.

1.3 ÂMBITO

A presente Diretriz aplica-se no âmbito de toda a estrutura regimental do Ministério da Defesa .

2. CONCEPÇÃO GERAL DO PROCESSO DECISÓRIO

2.1 ANÁLISE DA SITUAÇÃO

A estrutura organizacional do Ministério da Defesa é peculiar e diferente dos demais ministérios. As Forças Armadas, o EMCFA e a Secretaria-Geral -SG são órgãos subordinados ao Ministro de Estado da Defesa e com autonomia no âmbito das suas competências.

Embora possuam papéis distintos, todos participam, de alguma forma e em algum grau, mesmo que de forma descentralizada e fragmentada, dos processos de planejamento estratégico setorial, da composição do portfólio de projetos de interesse da defesa, da priorização de recursos e do estabelecimento de diretrizes para as políticas de governança.

O Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que “dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, orienta que caberá à alta administração dos órgãos implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança. Também estabelece que deverá instituir comitê interno ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, com o objetivo de garantir o desenvolvimento dessas boas práticas pela instituição.

O Decreto nº 9.203, de 2017, , em seu art. 4º, estabelece as seguintes diretrizes da governança pública, entre outras:

- direcionar ações em busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas; e
- definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais.

Com o objetivo de cumprir o disposto no Decreto nº 9.203, de 2017, foram criados comitês específicos na administração central do Ministério da Defesa e também nas Forças Singulares, cada qual compatível com a realidade e a cultura de seu respectivo Órgão.

Os referidos comitês atuam de maneira independente e restritos às suas jurisdições, prestando o assessoramento dentro do alcance de sua visão, normalmente, no âmbito da organização a que pertencem.

Nesse contexto, verifica-se a ausência de uma instância superior de governança no Ministério da Defesa que, em nível estratégico, harmonize os esforços, estabelecendo diretrizes gerais em consonância com uma visão global do setor.

Também é relevante destacar as recomendações e determinações encaminhadas ao Ministério da Defesa nos últimos anos pelo Tribunal de Contas da União - TCU - e pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que apontam a necessidade de aperfeiçoar a governança institucional, em especial quanto ao processo decisório relacionado ao portfólio de projetos estratégicos da defesa.

É sabido que o Ministro de Estado da Defesa exerce a direção superior das Forças Armadas -FA, sendo que essas possuem autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. A referida Lei estabelece que os comandantes das FA exercerão, no âmbito de suas atribuições, a direção e a gestão da respectiva Força, bem como que as Forças dispõem de estruturas próprias, de efetivos de pessoal militar e civil fixados em lei, e de autonomia

para fazer a gestão individualizada dos recursos orçamentários que lhes forem destinados no orçamento do Ministério da Defesa.

Por sua vez, a atual estrutura organizacional do Ministério da Defesa não dispõe de uma instância formal em que as altas autoridades do setor tenham a oportunidade de apreciar, em conjunto, questões estratégicas de interesse, bem como deliberar e formalizar decisões no que se refere ao portfólio de projetos estratégicos do Ministério da Defesa e sua respectiva priorização de alocação de recursos.

Verifica-se que a coordenação superior pode ser aperfeiçoada, especialmente, quando se refere à implementação de grandes projetos que impactam no orçamento total do Ministério da Defesa. Cabe destacar que, de maneira geral, os projetos estratégicos de defesa são de grande vulto, implicando em valores expressivos e de longa duração, necessitando, portanto, de um processo cuidadoso de análise, avaliação e elaboração.

Mesmo cabendo ao Ministério da Defesa a coordenação e a consolidação do processo de alocação de recursos públicos para as FA, observa-se uma dificuldade na implementação de um método de priorização mais eficiente do que o historicamente praticado.

O que contribui para essa baixa eficiência de coordenação e tem motivado manifestações dos órgãos de controle é a inexistência de regulamentação e da institucionalização de um processo de avaliação de propostas de programas e projetos militares. Essa falta de critérios mais eficientes para a distribuição dos recursos orçamentários motivam as constantes disputas no espaço da agenda política da Defesa Nacional, assim como a concorrência entre projetos estratégicos, ano após ano.

Atualmente, as propostas de projetos são apresentadas pelas Forças Singulares -FS e eventualmente incluídos na carteira de projetos estratégicos do Ministério sem uma análise que contemple uma abordagem global do cenário estratégico, de forma a identificar se a proposta efetivamente se enquadra como um projeto estratégico de interesse da defesa, e se sua implantação se faz oportuna, do ponto de vista das necessidades e da disponibilidade orçamentária.

Fica patente, então, a necessidade da institucionalização de um processo para a avaliação de propostas de programas e projetos a serem definidos como Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa que dê suporte à instância superior de governança, integrada pela alta administração do Ministério da Defesa e pelos Comandos das Forças Armadas. Nesse enfoque, o referido processo atenderá ao que dispõe o Decreto nº 9.203, de 2017, ao mesmo tempo em que possibilitará uma atuação mais harmônica, articulada e eficiente entre o Ministério e as Forças.

2.2 OBJETIVOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO

Aperfeiçoar a governança institucional.

Regular a incorporação de novas propostas de programas ou projetos que deverão integrar o Portfólio de Projetos Estratégicos de interesse do Ministério da Defesa.

Condicionar o início de novos projetos de investimentos relacionados com a aquisição ou o desenvolvimento de materiais de emprego militar à existência de estudos de viabilidade que demonstrem a sua exequibilidade física, orçamentária e financeira, considerando o portfólio de investimentos em execução e a capacidade de alocação de recursos.

2.3 CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS

O disposto nesta Diretriz será aplicado para disciplinar a avaliação de novas propostas de programas e projetos de interesse das Forças Singulares que forem submetidas ao Ministério da Defesa.

Apenas integrarão o Portfólio Estratégico do Ministério da Defesa os programas e projetos submetidos ao rito estabelecido nesta Diretriz e aprovados pelo Conselho Superior de Governança - CSG.

Para fins desta Diretriz, o atual portfólio Estratégico do Ministério da Defesa é aquele que contempla atualmente o Programa Avançar do Governo Federal.

O processo decisório de que trata esta diretriz se limita a classificar e dar suporte à decisão superior quanto à homologação de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa ou de Projetos Singulares e não implica ações de gestão dos mesmos, que deverão ser conduzidas no âmbito das Forças.

Os recursos orçamentários de investimento do Ministério de Defesa serão destinados, prioritariamente, aos projetos e programas integrantes do Portfólio Estratégico do Ministério da Defesa.

O disposto nesta Diretriz será aplicado apenas a projetos e programas propostos a partir da publicação de sua Portaria de aprovação.

2.4 RESPONSABILIDADES

Cabrá ao Secretário-Geral a supervisão geral da implantação, do acompanhamento e do eventual aperfeiçoamento do presente processo decisório.

3. ORIENTAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o disposto em 2.1, observa-se a necessidade de adoção de medidas diretas para o estabelecimento de critérios e rotinas que realizem a avaliação das propostas de programas e projetos apresentados pelas Forças Armadas para integrar o Portfólio de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa.

O processo decisório estabelecido por esta Diretriz vem suprir essa carência ao formular o rito para apresentação e avaliação das propostas de projetos, de forma a propiciar subsídios técnicos para a tomada de decisões estratégicas de interesse da defesa nacional pela instância superior de governança.

3.2 DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO

O processo decisório de que trata esta Diretriz visa fortalecer a governança do Ministério da Defesa na medida em que orienta a elaboração de análises, promove o equilíbrio na apreciação de propostas de projetos e propicia subsídios para as decisões superiores.

Para melhor entendimento, o Processo Decisório foi dividido em quatro fases encadeadas cujos produtos gerados agregam valor umas às outras.



Figura 1 Fases do Processo Decisório

3.2.1 Fase de Análise e Elaboração do Parecer do EMCFA

Para dar maior eficiência e agilidade ao processo decisório é importante que a proposta de projeto ou programa apresente um conjunto de informações, obedecendo a padrões preestabelecidos. Desse modo, a proposta da Força requisitante deverá dar entrada no Ministério da Defesa por meio de um Termo de Proposição de Projeto, documento que deverá conter uma série de informações especificadas no item 3.3.1 desta Diretriz.

Ao dar entrada no Ministério da Defesa, o Termo de Proposição de Projeto da Força deverá ser encaminhado ao EMCFA, responsável por elaborar o primeiro parecer. Um oficial superior deverá ser designado como ponto focal, Coordenador EMCFA, para cada proposta, de modo a fazer a gestão do fluxo do processo até o seu final, bem como tratar da organização documental. No EMCFA a proposta será analisada simultaneamente pelas três Chefias, Chefia de Operações Conjuntas - CHOC, Chefia de Logística e Mobilização - CHELOG e Chefia de Assuntos Estratégicos - CAE. Cada Chefia deverá analisar a proposta, segundo suas expertises e atribuições regimentais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando, então, será realizada uma reunião de consolidação de análise das três Chefias e elaboração da proposta de parecer do EMCFA.

PROCESSO DECISÓRIO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



Figura 2 Apresentação da proposta

Essa reunião será coordenada pelo Chefe de Gabinete do EMCFA e terá a participação dos Vice-Chefes de cada uma de suas Chefias e dos Vice-Chefes de Estado-Maior das Forças. Outros representantes poderão participar como especialistas, a critério do EMCFA.

Cada Vice-Chefe de Chefia do EMCFA fará uma apresentação, destacando, respectivamente, os aspectos analisados, segundo o estabelecido no item 3.3. A CHELOG também apresentará uma proposta de ROC, levando em consideração as propostas apresentadas pela Força requisitante. Os participantes, nessa oportunidade, debaterão os temas, de modo a aperfeiçoar e harmonizar suas análises. Uma vez esgotadas os debates, as análises serão consolidadas em documento único que se traduzirá em minuta de parecer e proposta de ROC a ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto -CEMCA em evento futuro.

Se durante a reunião forem identificadas dissonâncias que necessitem de esclarecimentos ou aperfeiçoamentos, as Chefias do EMCFA terão até 5 (cinco) dias úteis para trabalhar o tema e esclarecer as demandas solicitadas, quando nova reunião será realizada.

Se durante a segunda reunião ainda forem observadas dissonâncias ou dúvidas, os setores terão ainda mais 3 (três) dias úteis para tratar os problemas, antes que a última reunião seja realizada.

Conforme estabelece o item 3.3 desta Diretriz, os representantes das Forças, indicados como pontos focais no Termo de Proposição de Projeto, poderão participar nessas e nas demais fases do processo, a fim de esclarecer dúvidas ou contribuir para a construção de soluções.

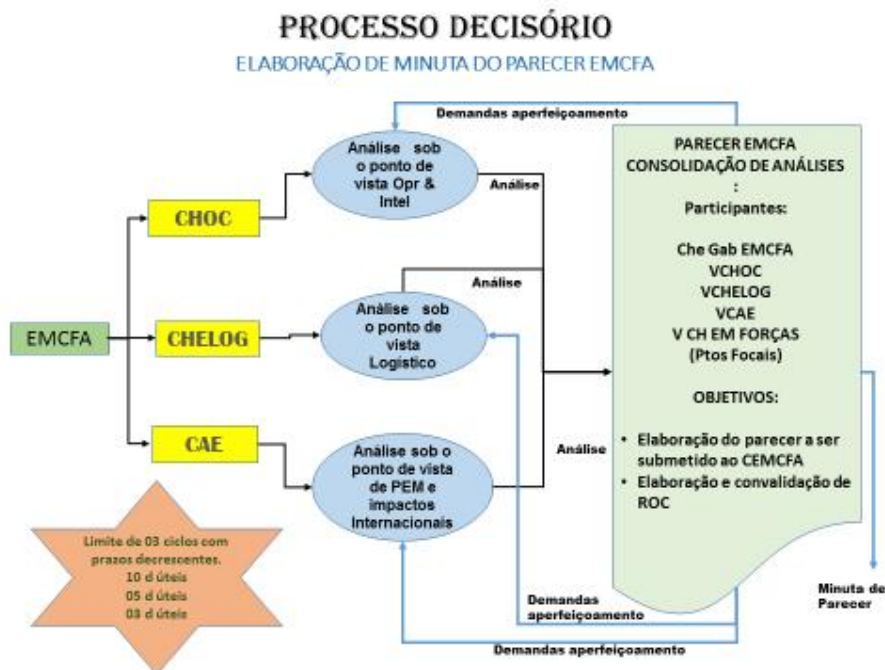


Figura 3 Elaboração de Minuta do Parecer EMCFA

Uma vez elaborada, a minuta de parecer do EMCFA e a proposta de ROC serão apresentadas pelo Chefe do Gabinete do EMCFA ao CEMCFA para sua ratificação, em reunião a ser realizada, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de consolidação de análises, com a presença dos Chefes das Chefias do EMCFA.

Caso sejam levantados aspectos que necessitem de aperfeiçoamento ou dúvidas, o documento volta para ser aperfeiçoado nas respectivas Chefias. Nova reunião será programada em até 10 (dez) dias úteis para a Ratificação do Parecer do EMCFA e dos ROC.

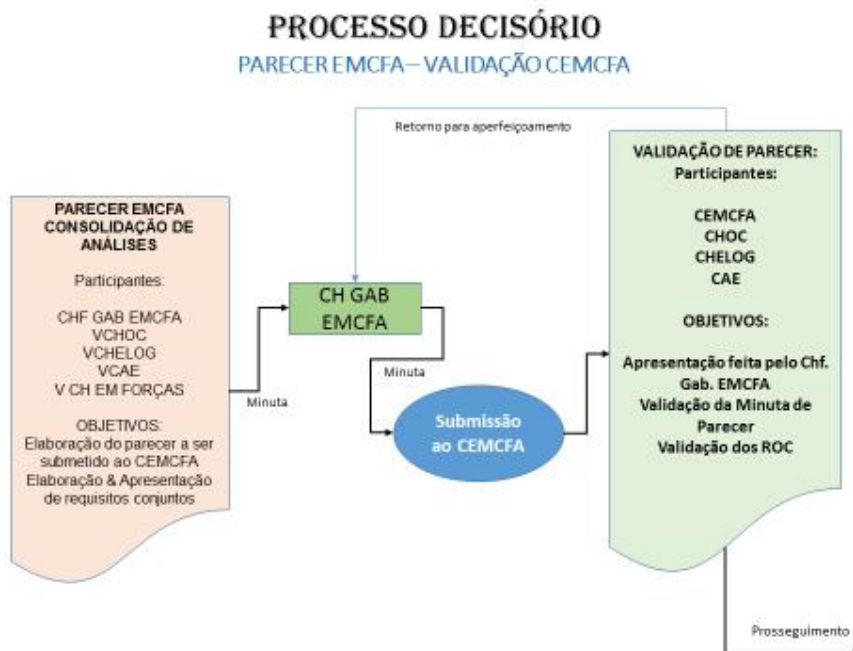


Figura 4 Parecer EMCFA - Validação CEMCFA

Após elaborado, o parecer do EMCFA deverá ser homologado pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior, em reunião a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis. Se durante essa reunião for identificada a necessidade de ajustes, o texto poderá ser trabalhado no EMCFA e nova reunião será reprogramada em mais 10 (dez) dias úteis.

A homologação da proposta pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior poderá classificar o projeto como Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa ou Singular de Interesse da Força Requiritante.

Antes, porém, de ser submetido a homologação pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior, se o projeto for considerado como singular pelo EMCFA, ele deverá ser avaliado pela Secretaria-Geral quanto à possibilidade de gerar ou não impactos orçamentários no portfólio Estratégico do Ministério da Defesa.

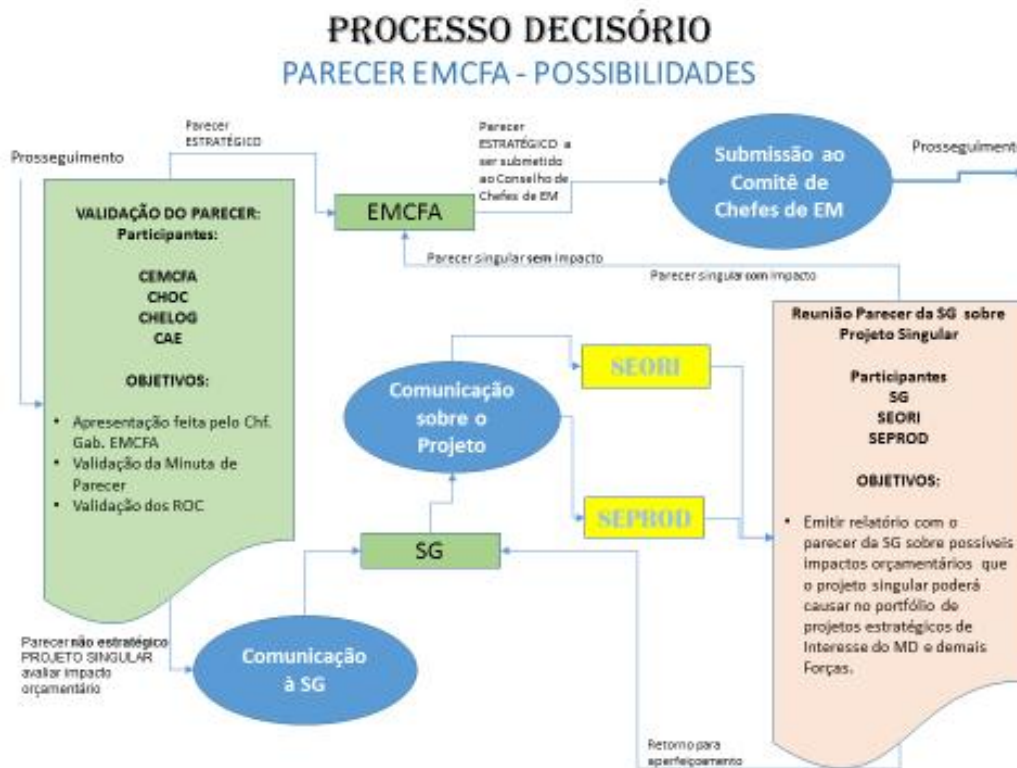


Figura 5 Parecer EMCFA – Possibilidades

Uma vez de posse do parecer da SG sobre os prováveis impactos orçamentários de um projeto singular, o EMCFA deverá realizar, em até 10 (dez) dias úteis, uma reunião do Comitê de Chefes de Estado Maior para homologação desse parecer. O Secretário-Geral do Ministério da Defesa participará dessa sessão do Comitê como membro consultivo para esclarecer dúvidas, discorrer sobre o parecer e, eventualmente, receber demandas para análises complementares.

Como resultado da homologação pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior, são três as possibilidades de classificação de uma proposta: Projeto Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa, Projeto Singular de Interesse da Força Requiritante sem impacto orçamentário ou Projeto Singular de

Interesse da Força Requisitante com impacto orçamentário.

3.2.2 Fase de Avaliação de Projetos Singulares

Sempre que o fluxo do processo envolver a SG, o Secretário-Geral deverá designar um Coordenador Adjunto, ponto focal da SG, à respectiva Proposta de Projeto. Esse Coordenador Adjunto deverá se reportar ao Coordenador da Proposta de Projeto indicado pelo EMCFA para que juntos exerçam a coordenação do processo, sobretudo para auxiliar àquele no âmbito da SG.

Se o parecer do EMCFA considerar a proposta como um projeto Singular, ela deverá ser submetida a uma avaliação da SG para verificar, a partir das informações fornecidas no Termo de Proposição de Projeto e demais análises agregadas ao longo do fluxo do processo, se causará ou não impacto no orçamento dos programas e projetos, já em andamento, antes de ser submetida ao Comitê de Chefes de Estado-Maior para homologação.

Nesse caso, a proposta será submetida a análise de duas Secretarias: a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI, quanto aos aspectos de caráter orçamentário, a partir das informações integrantes do processo; e a Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD, quanto às possibilidades de soluções para financiamento do projeto. Ambas Secretarias terão até 10 (dez) dias úteis para apresentar relatórios técnicos com suas conclusões ao Secretário-Geral que emitirá o parecer da SG para aquela proposta ao EMCFA.

Se durante a apresentação dos relatórios for observada a necessidade de ajustes ou de análises adicionais pelo SG, o processo deverá retornar para a SEORI e SEPROD, de modo a aperfeiçoar o parecer. Essa complementação deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis. Após o término desse prazo, o documento deverá ser remetido ao EMCFA para o agendamento, em até 10 (dez) dias úteis, da reunião para a homologação do Comitê de Chefes de Estado Maior.

Caso o proponente manifeste a opção de executar o projeto com compensação orçamentária e o Comitê de Chefes de Estado-Maior homologue a proposta como *Singular sem Impacto Orçamentário*, o Ministro da Defesa será informado da decisão e, por seu intermédio, o proponente será orientado a prosseguir, a seu critério. Neste caso, o proponente deverá indicar como será feita a compensação orçamentária.

Se o Comitê homologar a proposta como um projeto Singular com Impacto Orçamentário, esta será submetida ao CSG, que decidirá pela melhor linha de ação para o seu prosseguimento ou pelo seu retorno ao proponente para decisão quanto a eventual execução do projeto com compensação orçamentária oriunda da própria Força, ou, ainda, se aguarda outro momento para o seu início.

PROCESSO DECISÓRIO PROJETO SINGULAR

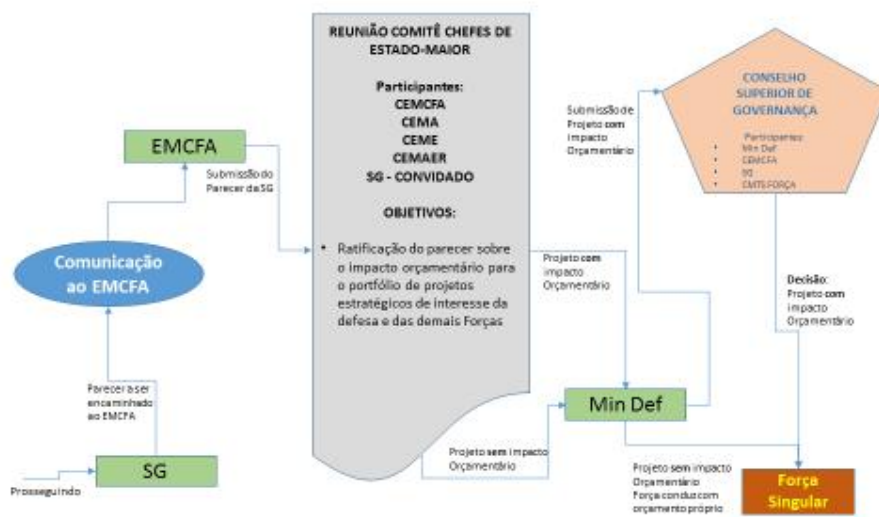


Figura 6 Projeto Singular

3.2.3 Fase de Avaliação de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa

Nas situações em que o Comitê de Chefes de Estado-Maior homologar o parecer do EMCFA sobre a proposta da Força como um Projeto Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa, o processo terá um tratamento diferente do descrito para projetos singulares.

Nesse caso, a SG será comunicada e deverá providenciar o engajamento de suas três Secretarias simultaneamente: SEORI, SEPROD e Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto SEPESD, para analisar a proposta, segundo suas expertises e atribuições regimentais, conforme orienta o item 3.3.

Essas Secretarias terão 10 (dez) dias úteis para apresentar ao Secretário-Geral os relatórios com as análises sobre a proposta do projeto, podendo contar com mais 5 (cinco) dias, caso uma nova reunião seja necessária, em função de dúvidas ou demandas levantadas na primeira reunião.

À semelhança do que foi orientado na fase de Avaliação de Projetos Singulares, o Secretário-Geral deverá designar um coordenador adjunto para auxiliar o coordenador designado pelo EMCFA na gestão do processo.

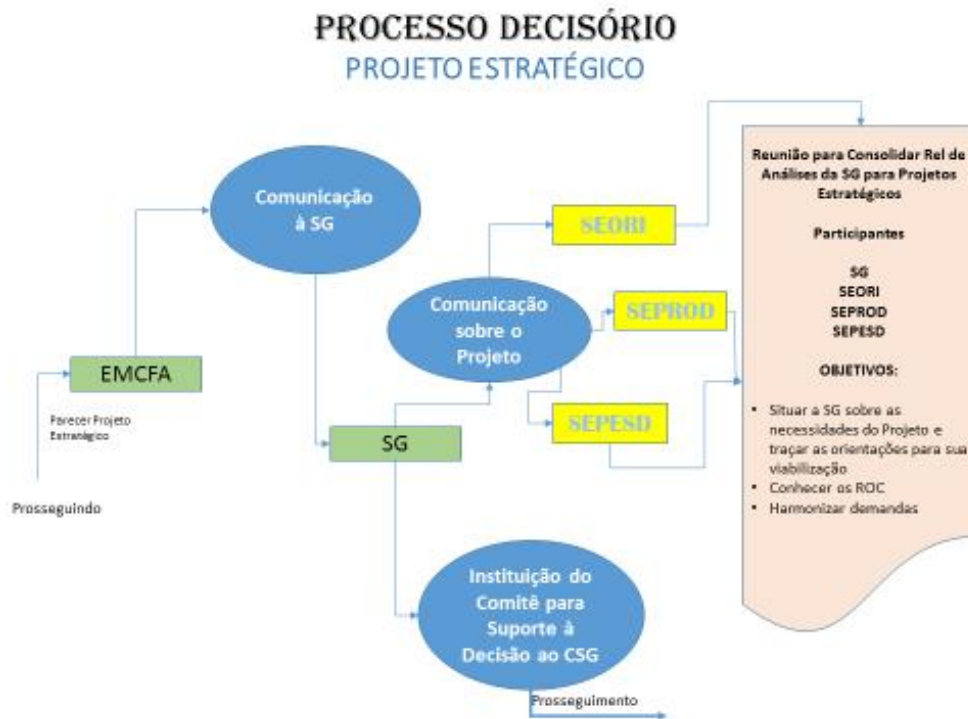


Figura 7 Avaliação de Projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa na SG

Uma vez tendo conhecimento sobre o projeto e de posse das primeiras linhas de ação para viabilizá-lo, a SG deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis, a *Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa*, em apoio ao CSG, composto pelos titulares das CHOC, CHELOG, CAE, SEORI, SEPROD e SEPESD, e pelos Vice-Chefes dos Estados-Maiores das Forças ou seus substitutos legais.

Para suporte técnico ao trabalho, esta Comissão deverá contar com o apoio de representantes técnicos envolvidos nas análises das Secretarias da SG e das Chefias do EMCFA, além de representantes das três Forças. A Força interessada poderá se fazer representar pelos indicados como pontos focais apresentados no Termo de Proposição de Projeto.

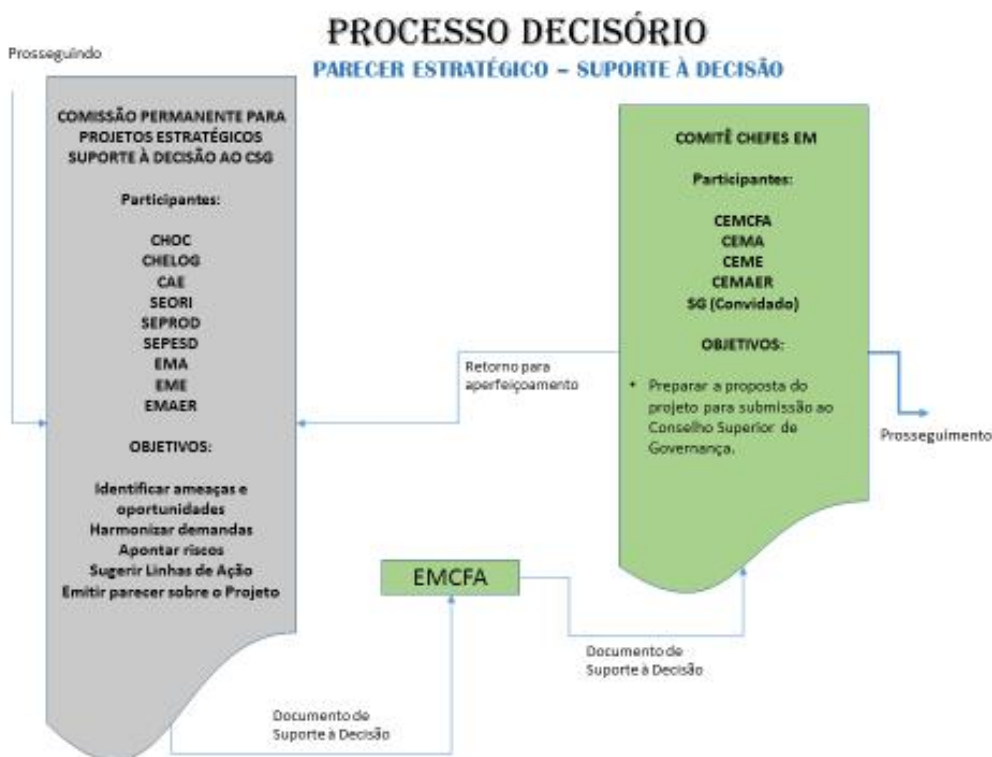


Figura 8 Parecer Estratégico - Suporte à Decisão

De acordo com as características do projeto a ser analisado, a Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa poderá se organizar em subgrupos e, sob a coordenação da SG, estabelecerá o ritmo de trabalho, de forma que um Relatório de Assessoria que dê suporte à decisão ao CSG seja produzido em até trinta dias corridos. Nesse Relatório de Assessoria deverão estar contidas todas as análises sobre o projeto, assim como as possíveis linhas de ação para a viabilização do mesmo.

Uma vez que o Relatório de Assessoria para Suporte à Decisão ao CSG esteja pronto, será encaminhado ao EMCFA para uma última apreciação do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças antes que o documento seja submetido ao CSG. Para essa reunião o Secretário-Geral do Ministério da Defesa deverá participar como convidado, a fim de esclarecer pontos ou dúvidas.

O EMCFA terá até 10 (dez) dias úteis para providenciar a reunião do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças para esta última apreciação.

Caso haja objeções por parte daquele Comitê, o EMCFA deverá restituir o documento à SG, que terá até 15 (quinze) dias úteis para aperfeiçoar o relatório de Assessoria e restituí-lo ao EMCFA que, então, terá mais 5 (cinco) dias úteis para reunir novamente o Comitê de Chefes de Estado-Maior da Força.

3.2.4 Fase Decisória

A fase decisória envolve a participação do CSG e somente ocorrerá em duas possibilidades geradas pelo processo: a de apreciação de um Projeto Singular com Impacto Orçamentário ou de um Projeto Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa.

Nos dois casos haverá um parecer homologado pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior que será encaminhado, via EMCFA, ao Ministro da Defesa, de forma que o CSG venha a ser convocado.

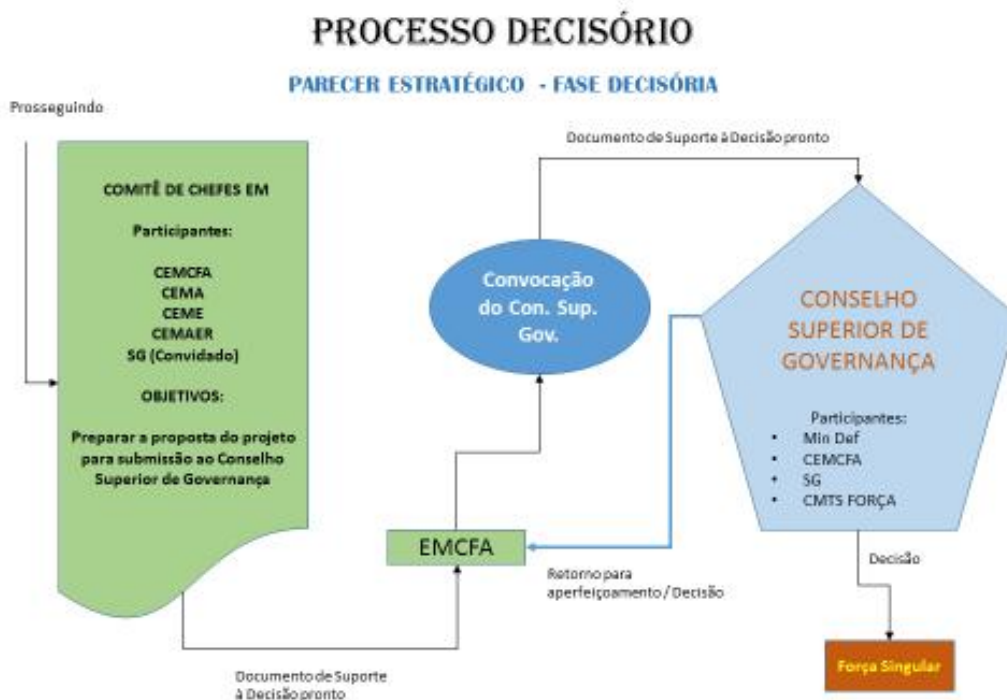


Figura 9 Parecer Estratégico - Fase Decisória

A proposta de projeto que resultar em decisão do CSG de considerá-la como Projeto Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa será formalizada à Força interessada para que seja dado início ao processo próprio de gestão, e o projeto será registrado no Portfólio Estratégico, segundo critérios específicos de priorização do Conselho. Se o Conselho não acatar a proposta, a Força interessada será comunicada e receberá instruções sobre como proceder a partir daquele momento.

Da mesma forma, um projeto singular com impacto orçamentário será deliberado pelo CSG quanto à sua realização ou à sua postergação, e uma notificação será formalizada à Força interessada por intermédio do Gabinete do Ministro da Defesa.

3.3 DOCUMENTOS REQUISITADOS OU PRODUZIDOS PELO PROCESSO

Para maior eficiência no processamento de decisões sobre os projetos estratégicos a serem adotados no âmbito do Ministério da Defesa, não apenas a arquitetura de uma dinâmica processual se faz importante, mas, também, os produtos resultantes das diversas etapas do processo.

O objetivo desse item é orientar a confecção e o registro dos termos, dos relatórios de análises, de pareceres e das atas de reunião referentes a cada etapa do processo, assim como os responsáveis por sua elaboração.

3.3.1 Termo de Proposição de Projeto

O início de um ciclo do processo decisório para avaliação de um novo projeto pressupõe a

manifestação por parte da Força Singular interessada ou EMCFA, por meio do Termo de Proposição de Projeto a ser encaminhado ao Ministério da Defesa, que será instruído com os seguintes documentos, conforme as conceituações indicadas no item 1.2:

- 1) Resumo Executivo do Projeto;
- 2) Considerações sobre a aderência do Projeto proposto ao CONOP da Força ou do EMCFA, se houver;
- 3) Requisito Operacional Preliminar -ROP;
- 4) Estudo de Viabilidade do Projeto;
- 5) Análise de Risco do Projeto;
- 6) Proposta de Requisitos Operacionais Conjuntos - PROC; e
- 7) Pontos Focais e Elementos de Ligação da Força Interessada.

A padronização desse documento, em forma e em conteúdo, tem por objetivo facilitar as análises a serem realizadas no âmbito do Ministério da Defesa e, desse modo, dar celeridade ao processo.

3.3.2 Relatório de Análise da Chefia de Operações Conjuntas

A Chefia de Operações Conjuntas, sob a coordenação de sua Vice-Chefia, de acordo com as suas respectivas atribuições regimentais e expertises, deverá registrar em relatório as suas análises.

Essas análises deverão contemplar diversos aspectos conforme a seguir discriminado, para que, no momento oportuno, componham o parecer geral do EMCFA.

É possível que, em função das características do projeto, algumas das análises recomendadas não sejam aplicáveis. Nesse caso, caberá uma menção sobre esse ponto no relatório.

- Análise quanto à aderência ou divergências da doutrina de Operações Conjuntas.

Análise sob o ponto de vista do grau de aderência do projeto em relação à doutrina de operações conjuntas; identificação de contribuições que poderão ser agregadas; ou das necessidades de ajustes, tanto para a doutrina, como para o próprio projeto.

- Eficiência Operacional

Análise sob o ponto de vista da eficiência operacional que o produto gerado pelo projeto trará no contexto dos planejamentos de emprego para a defesa do País. Deve direcionar seu foco para as vantagens competitivas a serem identificadas, em relação aos seus similares concorrentes, em um contexto global.

- Comparação de Poder Relativo

Intrinsicamente relacionada com a eficiência operacional, essa análise deve procurar obter uma comparação qualitativa e quantitativa sobre o desempenho operacional do produto com os seus potenciais ou prováveis oponentes. Este é um trabalho que necessita de um suporte adequado e especializado dos serviços ou sistemas de inteligência.

- Impacto nas Capacidades Estabelecidas

Análise de cunho operacional que visa destacar qual ou quais capacidades o produto oferecido pelo projeto afetará.

- Observância de Padrões e Parâmetros de Comando e Controle - C2

A proposta deve ser objeto de análise para verificar se os padrões e parâmetros de C2 pré-estabelecidos pelo EMCFA, mormente aqueles que afetam a interoperabilidade, estão sendo observados.

3.3.3 Relatório de Análise da Chefia de Logística e Mobilização

A Chefia de Logística e Mobilização deverá apresentar as seguintes análises. É possível que, em função das características do projeto, algumas delas não sejam aplicáveis. Nesse caso, caberá uma menção sobre esse ponto no relatório.

- Impacto na Interoperabilidade de Sistemas Logísticos

Análise da proposta de projeto sobre o ponto de vista das condicionantes de interoperabilidade dos sistemas logísticos existentes ou a serem implantados. As possíveis necessidades de adaptação ou capacitação para a incorporação do bem ao acervo da Defesa.

- Aderência ao Plano de Articulação e Equipamento de Defesa - PAED

Verificação se a proposta do projeto encontra espelhamento entre as necessidades do PAED e quais delas poderiam ser atendidas com a implantação do projeto.

- Necessidades de Adaptação para a Mobilização

Análise para levantar as oportunidades ou identificar as necessidades que deverão ser trabalhadas por meio de ações nos planejamentos de mobilização a partir da incorporação do produto do projeto ao acervo da defesa.

- Aderência aos ROC pré-estabelecidos e Elaboração de Novos

A proposta deverá ser submetida a análise para verificar se, em virtude das características do projeto, os ROC previamente estabelecidos pelo EMCFA, quando houver, serão atendidos ou se haverá a necessidade do estabelecimento de novos ROC. Esses novos requisitos deverão ser construídos durante esta análise, em conjunto com a avaliação das PROC levantados pela Força proponente.

- Impactos no Sistema de Catalogação

O propósito desta análise é o de verificar as necessidades ou dificuldades que a incorporação do projeto poderá trazer para a atividade de catalogação da Defesa no futuro.

- Atendimento à Lista de Necessidades das Hipótese de Emprego - HE

Seu propósito é avaliar em que medida a adoção do projeto poderá colaborar com a redução da lista de necessidades das HE ou, então, identificar novas necessidades a serem listadas.

- Impacto na Lista de Carência das FA

O propósito desta análise é avaliar em que medida a adoção do projeto proposto aliviará ou acrescentará itens na Lista de Carência das FA.

- Aderência à Doutrina do Ciclo de Vida de Sistemas ou Materiais

Quando for oportuno, esta análise objetivará verificar se a proposta do projeto atende ao preconizado pelo Ministério da Defesa em termos de Doutrina para o Ciclo de Vida de Sistemas e Materiais.

3.3.4 Relatório de Análise da Chefia de Assuntos Estratégicos

A Chefia de Assuntos Estratégicos deverá apresentar as análises, conforme a seguir discriminado. É possível que, em função das características do projeto, algumas delas não sejam aplicáveis. Nesse caso, caberá uma menção sobre esse ponto no relatório.

- Aderência ao Planejamento Estratégico Militar

Esta análise visa verificar em que medida o projeto proposto atende aos propósitos do Planejamento Estratégico Militar.

- Impactos sob o Ponto de Vista das Relações Internacionais

Proceder uma análise sobre os possíveis impactos que a adoção deste projeto trará para as relações e tratados dos quais o Brasil é signatário. Levantar possíveis antagonismos ou desconfiças por parte de vizinhos ou parceiros estratégicos.

- Identificação de Possíveis Parcerias Estratégicas

Nesta etapa, o objetivo ainda não é a identificação de possíveis parcerias comerciais, mas de parceiros estratégicos militares. Ou seja, em que medida um projeto como o que está sendo proposto poderá ser compartilhado com outras nações sob a ótica estratégico-operacional-militar.

3.3.5 Minuta de Relatório do Parecer do EMCFA realizado pelas Vice-Chefias

Documento a ser produzido na Reunião de Consolidação de Análises para elaboração da minuta do relatório do Parecer do EMCFA. Nela deverá constar, além do parecer, a consolidação de todas as análises preconizadas para as Chefias do EMCFA e os ROC identificados para o projeto.

3.3.6 Relatório de Parecer do EMCFA

Relatório elaborado com base na minuta produzida pelas Vice-Chefias a ser concluído após a Reunião de Validação, que registrará o Parecer do EMCFA a respeito da proposta do projeto. Nele deverão constar a retificação ou a ratificação do trabalho elaborado na Reunião de Consolidação de Análises para Elaboração do Parecer do EMCFA e os Requisitos Operacionais Conjuntos ROC.

3.3.7 Registro de Homologação do Parecer do EMCFA pelo Comitê dos Chefes de Estado-Maior

Documento a ser produzido após a Reunião do Comitê dos Chefes de Estados-Maiores, homologando o Parecer do EMCFA. Trata-se de uma chancela dos Estados-Maiores e suas possíveis ressalvas sobre o parecer elaborado pelo EMCFA.

3.3.8 Relatório de Parecer da SG sobre Projeto Singular

Esse documento será produzido sempre que um projeto for definido como Singular pelo EMCFA. Ele deverá conter as análises da SEPROD e SEORI no que tange às possibilidades de soluções para financiamento com recurso extra orçamentários e ao impacto no orçamento, respectivamente, de modo a submeter ao Secretário-Geral um relatório consolidado que manifeste o parecer da SG sobre o provável impacto orçamentário no Portfólio de Projetos Estratégicos do Ministério da Defesa.

Uma vez aprovado, o documento será encaminhado ao EMCFA para prosseguimento do processo. Na sequência, ele será submetido à apreciação do Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas para sua homologação. Se o Parecer da SG for homologado como um Projeto Singular com Impacto no orçamento, ele ainda seguirá para a apreciação e deliberação do CSG.

3.3.9 Relatório de Análise da SEORI

A SEORI, a partir das informações obtidas ao longo de todo o curso do processo até esse momento, deverá produzir um relatório onde deverão constar as análises sob determinados aspectos, conforme a seguir discriminado.

É possível que, em determinadas situações, algumas das análises preconizadas nesta Diretriz não se façam necessárias para determinados tipos de projeto. Nesse caso, um registro de “não aplicável” deverá constar no relatório.

Para o caso de proposta de Projeto Singular, será suficiente analisar os aspectos referentes ao provável impacto que o orçamento poderá sofrer.

- Necessidade de atualizações de estruturas organizacionais decorrentes da implantação do projeto

Análise sob o ponto de vista dos possíveis impactos gerados quando da implementação do projeto, seus equipamentos ou estruturas de apoio nas estruturas organizacionais do Ministério da Defesa ou FA.

- Análise do projeto sobre o aspecto das legislações vigentes e respectivas necessidades de adequação das mesmas

Avaliação das necessidades de criação ou alteração das legislações vigentes, de forma a

viabilizar a consecução do projeto.

- Possíveis soluções para o projeto sob o ponto de vista da gestão do patrimônio imobiliário

Análise das soluções apresentadas para a implementação do projeto nas estruturas patrimoniais imobiliárias existentes ou das necessidades de novas instalações para a operação dos produtos gerados.

- Possíveis soluções de caráter orçamentário para viabilização do projeto – Engenharia orçamentária

Análise para verificar o impacto produzido pelo novo projeto no orçamento do Ministério da Defesa, em especial quanto ao Portfólio de Projetos Estratégicos, considerando o que já está em execução e os novos projetos já aprovados. A análise deve contemplar também a construção de possíveis linhas de ação para viabilizar a consecução do projeto, em especial no que se refere a engenharia orçamentária e a alternativas para captação de recursos. Esta análise também é requerida para os projetos classificados como Singulares.

- Impactos no Plano Plurianual - PPA e necessidades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Avaliação sobre o impacto causado no PPA com a adoção do projeto, formas de viabilização e necessidades de estratégias para a adequação das futuras LDO. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como Singulares.

- Possibilidades de Parcerias Público-Privadas de interesse para viabilização ou facilitação do projeto

Avaliação de eventuais possibilidades de parcerias público-privadas como forma de viabilização ou facilitação para a adoção do projeto.

- Possível impacto do projeto nos controles orçamentários

Análise quanto a possíveis necessidades de adequação ou introdução de novos processos para controles orçamentários ou contábeis. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como Singulares.

3.3.10 Relatório de Análise da SEPROD

A SEPROD, sob a coordenação de seu Chefe de Gabinete, de acordo com as respectivas atribuições regimentais e expertises de seus departamentos, deverá produzir um relatório onde deverão constar as análises sob determinados aspectos, conforme a seguir discriminado.

É possível que, em determinadas situações, alguns dos aspectos preconizados não se façam necessários para determinados tipos de projeto. Nesse caso, um registro de “não aplicável” deverá constar no relatório.

Para o caso de proposta de Projeto Singular, será suficiente analisar os aspectos referentes às possibilidades de captação de financiamento que viabilizem ou facilitem a implementação do projeto.

- Adequação do projeto quanto aos fundamentos da Política de Ciência e Tecnologia

Análise sobre o grau de pertinência e aderência do projeto em relação à Política de Ciência e Tecnologia vigente.

- Compatibilidade com a Política Nacional de Indústria de Defesa – Pontos fortes e fracos - Ameaças e Oportunidades

Análise sob o ponto de vista da Política Nacional de Indústria de Defesa. Levantamento das capacidades e necessidades junto à BID que viabilizem ou facilitem a implementação do projeto.

- Promoção comercial – Oportunidades de Exportação

Análise quanto às possibilidades e às oportunidades de exportação como ferramenta para a viabilização do projeto ou mesmo como forma de “aproveitamento do êxito” para capitalização da indústria nacional.

- Necessidades de Importação

Levantamento das possíveis necessidades de importação e as linhas de ação para a viabilização do projeto. Identificação de parceiros comerciais. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como Singulares.

- Riscos ou oportunidades para o desenvolvimento em âmbito Nacional: Avaliação dos riscos

Estudo da relação custo-benefício para assunção dos riscos ao se optar pelo desenvolvimento nacional do projeto. Esta é um aspecto da análise também requerido para aqueles projetos classificados como Singulares.

- Estratégias para o investimento e oportunidades de Financiamento

Estudos para o estabelecimento de estratégias de investimentos e prospecção de parcerias para investimento que viabilizem a consecução do projeto. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como Singulares.

- Estratégias para a aplicação de **Offset** - Processos de transferência de tecnologia

Estudos para a identificação das oportunidades para a celebração de contratos de absorção de tecnologia e as formas de construí-los e mensurá-los.

- Estratégias para a defesa de patentes, se for o caso

Análise quanto às oportunidades do registro de patentes decorrentes da implementação do projeto.

- Necessidade ou oportunidade de engajamento dos Institutos de Tecnologia

Avaliação quanto à necessidade e oportunidade de engajamento dos institutos de tecnologias nacionais para o desenvolvimento do projeto.

- Estratégia de engajamento de Empresas Estratégicas de Defesa - EED

Levantamento das Empresas Estratégicas de Defesa que poderiam contribuir com o desenvolvimento do projeto. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como singulares.

- Articulação quanto aos processos de comércio exterior com a Administração Pública Federal

Estudos sobre a possibilidade de auxílio dos órgãos da Administração Pública Federal para a viabilização do projeto. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como singulares.

- Aspectos de tributação para as empresas envolvidas – Ameaças e Oportunidades

Análise sobre as implicações tributárias que ofereçam oportunidades ou óbices à construção de estratégias de implementação do projeto. Esta é uma análise também requerida para aqueles projetos classificados como singulares.

3.3.11 Relatório de Análise da SEPESD

A SEPESD, sob a coordenação de seu Chefe de Gabinete, de acordo com as respectivas atribuições regimentais e expertises de seus departamentos, deverá produzir um relatório onde deverão constar as análises sob determinados aspectos, conforme a seguir discriminado.

É possível que, em determinadas situações, alguns dos aspectos preconizadas nesta Diretriz não se façam necessárias para determinados tipos de projeto. Nesse caso, um registro de “não aplicável” deverá constar no relatório.

- Impacto sobre o efetivo e nas políticas de ensino com a implantação do projeto

Em função das características do projeto, análise quanto ao impacto no quantitativo do efetivo das Forças e levantamento das necessidades quanto à adoção de medidas relacionadas às políticas de ensino que facilitem a capacitação de recursos humanos em consequência das necessidades geradas pela implementação do projeto.

- Necessidades de instrução especializada para as Forças com a implementação do projeto

Análise sobre as prováveis necessidades de capacitação conjunta de Recursos Humanos (RH) para atender às demandas do projeto.

- Possibilidade de desenvolver programas de cooperação com entidades de ensino do meio civil

Levantamento sobre as possibilidades de programas de cooperação com entidades de interesse que facilitem a capacitação de RH para as demandas do projeto.

- Impacto ou riscos com a adoção do projeto para a saúde do pessoal – prevenções

Análise sobre possíveis impactos que possam ser causados na saúde do pessoal, operativo ou não, após a implementação do projeto. Levantamento da necessidade de adoção de medidas de prevenção para a saúde de operadores e demais envolvidos.

- Prováveis impactos na área de biossegurança, defesa biológica e biodiversidade

Levantamento sobre as necessidades de implementação de ações de segurança para a implementação do projeto no que tange à biossegurança, defesa biológica ou prejuízos à biodiversidade.

- Aspectos da área de desenvolvimento de atletas de alto rendimento que possam contribuir para a capacitação do pessoal militar em relação ao projeto

Em função de sua especificidade, análise quanto à possibilidade de aproveitamento de conhecimentos gerados na área de desenvolvimento de atletas de alto rendimento que possam ser utilizados na otimização da capacitação de recursos humanos, decorrentes da implementação do projeto.

3.3.12 Relatório de Análises da SG para projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa

É o relatório que registra e consolida as análises da SEORI, da SEPROD e da SEPESD para um projeto homologado pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas como **Estratégico**, que servirá de base, juntamente com o Parecer do EMCFA, para o início dos trabalhos da Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa em apoio ao CSG.

3.3.13 Relatório de Assessoria para Suporte à Decisão ao Conselho Superior de Governança

É o relatório que consolida todas as análises e pareceres do EMCFA e da SG, assim como as possíveis **linhas de ação** para a viabilização do projeto, de modo a prover o necessário suporte à decisão do CSG.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

Os prazos a que se refere a tabela a seguir considera o tempo em dias corridos após a publicação desta Diretriz.

Do EMCFA:

AÇÃO	ATRIBUIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
1	Avaliar a necessidade e propor, caso necessário, a atualização da Portaria Normativa nº 22/MD, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas e providenciar a regulamentação de seu respectivo Regimento Interno.	60 dias	Contemplar a previsão de ata de reunião como produto.
2	Elaborar e propor, em conjunto com a SG e as FA, um modelo que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para a apresentação do Termo de Proposição de Projeto.	90 dias	Esta atribuição deverá ser realizada em coordenação com a Secretaria-Geral.
3	Elaborar e propor um modelo de relatório que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o registro da Análise da CHOC.	60 dias	
4	Elaborar e propor um modelo de relatório que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o registro da Análise da CHELOG.	60 dias	
5	Elaborar e propor um modelo de relatório que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o registro da Análise da CAE.	60 dias	
6	Elaborar e propor um modelo que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o documento que traduza o Relatório do Parecer do EMCFA.	90 dias	
7	Elaborar e propor um modelo que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o documento que traduza o Registro de Homologação do Parecer do EMCFA pelo Comitê de Chefes de Estado-Maior das Forças Armadas.	90 dias	

	Propor a atualização de parâmetros do Processo quando se fizer necessário.	*	* Após, pelo menos, 120 dias depois do término do primeiro ciclo real do processo.
--	--	---	--

Da Secretaria-Geral:

AÇÃO	ATRIBUIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
1	Propor a normatização para o funcionamento da Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa.	90 dias	Observar a compatibilização com a Portaria nº 29/GM-MD, de 22, de maio de 2018 quanto às instâncias de supervisão da Administração Central do MD.
2	Elaborar e propor um modelo que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o documento que traduza o Relatório de Parecer da SG sobre Projeto Singular.	90 dias	
3	Elaborar e propor um modelo de relatório que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o registro da Análise da SEORI.	60 dias	
4	Elaborar e propor um modelo de relatório que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o registro da Análise da SEPROD.	60 dias	
5	Elaborar e propor um modelo de relatório que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o registro da Análise da SEPESD.	60 dias	
6	Elaborar e propor um modelo que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o documento que traduza o Relatório de Análises da SG para projetos Estratégicos de Interesse do Ministério da Defesa.	90 dias	
7	Elaborar e propor um modelo que normalize o conteúdo especificado nesta Diretriz para o documento que traduza o Relatório de Assessoria para Suporte à Decisão ao Conselho Superior de Governança.	120 dias	Considerar que deverão ser contempladas as linhas de ação possíveis
8	Propor, por intermédio da SEORI, o conjunto de capacitações específicas necessárias para a implementação do que prevê esta Diretriz.	90 dias	
9	Definir a metodologia de gestão de riscos a ser empregada, em conjunto	120 dias	

	com as Forças Armadas, com o EMCFA e com a ASPLAN.		
10	Propor a atualização de parâmetros do Processo quando se fizer necessário.	**	** Após, pelo menos, 120 dias depois do término do primeiro ciclo real do processo.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os órgãos que integram o Ministério da Defesa, incluídas as Forças Singulares, deverão prestar o apoio técnico necessário, no âmbito das suas competências, de forma a contribuir para a adequada aplicação do disposto nesta Portaria.

À medida que a metodologia de Planejamento Baseado em Capacidades -PBC for sendo implantada no Ministério da Defesa, o conteúdo desta Diretriz deverá ser revisto para a necessária compatibilização.

Para efeito desta Diretriz, será considerado como Portfólio Estratégico de Interesse do Ministério da Defesa o atual conjunto de projetos de defesa que compõem o Programa Avançar do Governo Federal.

Para dar uma visão da dimensão temporal e facilitar o controle de execução, a tabela do Apêndice I apresenta os tempos e movimentos para um ciclo completo do processo.

Enquanto o Ministério da Defesa não expedir normativo específico para a elaboração do Termo de Proposição de Projetos e para os Relatórios de Análise, as Forças, o EMCFA e a SG poderão utilizar um padrão próprio, desde que contemple o conteúdo prescrito nesta Diretriz.

Eventuais necessidades de capacitação de recursos humanos para a realização das tarefas estabelecidas no Processo deverão ser apresentadas à SG pelos setores envolvidos em até 40 (quarenta) dias após a publicação desta Diretriz.

APÊNDICE
TABELA DE PRAZOS

Fase de Análise de Elaboração do Parecer do EMCFA		
Início	Prazo	Resultado
Apresentação de Termo de Proposição de Projeto	10 dias úteis (du)	1º Reunião Consolidação Minuta de Parecer do EMCFA
1º Reunião Consolidação Minuta de Parecer do EMCFA	05 du	2º Reunião Consolidação Minuta de Parecer do EMCFA
2º Reunião Consolidação Minuta de Parecer do EMCFA	03 du	3º Reunião Consolidação Minuta de Parecer do EMCFA
3º Reunião Consolidação Minuta de Parecer do EMCFA	05 du	1º Reunião de Ratificação CEMCFA
1º Reunião de Ratificação CEMCFA	10 du	2º Reunião de Ratificação CEMCFA
TOTAL		33 du
Fase de Análise de Projeto Singulares		
Início	Prazo	Resultado
2º Reunião de Ratificação CEMCFA	10 du	1º Reunião de Análise e Parecer SG
1º Reunião de Análise e Parecer SG	05 du	2º Reunião de Análise e Parecer SG
2º Reunião de Análise e Parecer SG	10 du	Reunião Homologação pelo Comitê CHEM
TOTAL		57 du

Fase de Avaliação de Projetos Estratégicos		
Início	Prazo	Resultado
2º Reunião de Ratificação CEMCFA	10 du	1º Reunião Homologação pelo Comitê CHEM
1º Reunião Homologação pelo Comitê CHEM	10 du	2º Reunião Homologação pelo Comitê CHEM
2º Reunião Homologação pelo Comitê CHEM	10 du	1º Reunião de Análise e Parecer SG
1º Reunião de Análise e Parecer SG	05 du	2º Reunião de Análise e Parecer SG
2º Reunião de Análise e Parecer SG	05 du	Instalação da Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa
Instalação da Comissão Permanente para Projetos Estratégicos no Ministério da Defesa	30 dias corridos (dc)	Relatório de Assessoria para Suporte à Decisão ao Conselho Superior de Governança
Relatório de Assessoria para Suporte à Decisão ao Conselho Superior de Governança	10 du	1º Reunião de Apreciação pelo Comitê CHEM
1º Reunião de Apreciação pelo Comitê CHEM	15 du	Aperfeiçoamento SG
Aperfeiçoamento SG	05 du	2º Reunião de Apreciação pelo

		Comitê CHEM	
Total		***103 du + 30 dc	*** Total estimado de dias corridos: 236